

Estado de Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**  
Secretaria Municipal de Educação

**RESOLUÇÃO/SEMEC Nº 126 /2022, de 23 de maio de 2022.**

*Dispõe sobre o Projeto de Recomposição da Aprendizagem da Rede Municipal de Ensino de Cassilândia-MS para o ano letivo de 2022 e sobre a atribuição de aulas específicas para este fim, e dá outras providências.*

A Secretária Municipal de Educação de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o inciso V do art. 12 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, Lei 9.394, de 20-12-1996, o qual estabelece que os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de prover meios para a Recomposição dos estudantes de menor rendimento;

CONSIDERANDO as defasagens causadas pelo período de distanciamento social que resultou no fechamento das escolas e em um trabalho com os estudantes de forma não presencial pelos profissionais da educação;

CONSIDERANDO a impossibilidade de desenvolver todos os conhecimentos previstos nos documentos de natureza curricular e de o distanciamento ter dificultado a intervenção direta do professor, causando prejuízos ao processo de ensino e aprendizagem;

CONSIDERANDO que a recomposição da aprendizagem compreende diversas estratégias que permitem que os alunos desenvolvam conhecimentos e habilidades de forma mais rápida, profunda e eficaz;

CONSIDERANDO que ensinar e aprender são processos que ocorrem concomitantemente e que aprender é um ato individual desenvolvido pelo sujeito da aprendizagem com tempos e ritmos distintos,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Implementar o Projeto de Recomposição de Aprendizagem na Rede Municipal de Ensino, por meio da criação de salas de Recomposição da Aprendizagem, respeitando a diversidade de características, de necessidades e de ritmos de aprendizagem de cada estudante.

**Parágrafo Único.** As atividades do Projeto de Recomposição da Aprendizagem não eximem o professor da classe/disciplina da responsabilidade de realizar a recuperação paralela e contínua.

**Art. 2º** - O Projeto de Recomposição da Aprendizagem possibilita a atribuição de aulas a docentes, em forma de Designação, especificamente para apoiar a Recomposição da Aprendizagem unidades escolares municipais para atuar:

§ 1º - Em aulas do contraturno escolar, com vistas a oportunizar aos estudantes vivência de atividades que recomponha, prioritariamente, suas aprendizagens em Língua Portuguesa e Matemática.

Estado de Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**  
Secretaria Municipal de Educação

§ 2º - Todas as unidades escolares que oferecem Ensino Fundamental e que disponham de espaço físico, poderão contar com docente designado para atuação no Projeto de Recomposição da Aprendizagem.

**Art. 3º** - As aulas para o Projeto de Recomposição da Aprendizagem serão atribuídas aos professores efetivos que possuem apenas uma carga de lotação, tendo disponibilidade para a Designação de mais 24 h/a, sendo 16 horas/aulas com o estudante e 08 horas/atividades.

§ 1º - Os professores efetivos que tiverem interesse e disponibilidade para as aulas do Projeto, deverão se inscrever por meio do link: <http://s30.asp.srv.br:8080/educacao-smart-cassilandia/com.asp.educacao.wpinscricaoidentificacao> das 6h30min do dia 24/05/2022 até às 23h59min do dia 26/05/2022.

§ 2º - O critério de lotação dos professores nas salas do Projeto será a de maior tempo de atuação no Magistério na rede municipal de ensino.

§ 3º - O docente contará com aulas atribuídas ao Projeto de Recomposição da Aprendizagem até o final do ano letivo.

**Art. 4º** - As atividades do Projeto Recomposição da Aprendizagem serão desenvolvidas:  
A partir de 01 de junho de 2022;

II – Com estudantes matriculados nas turmas de 3º, 4º e 5º Anos, que apresentam dificuldades em seu processo de alfabetização e letramento linguístico e matemático;

III – A Equipe Gestora será responsável por selecionar os estudantes que participarão do projeto.

IV- Considerando a eficiência do trabalho a ser desenvolvido, cada sala de Recomposição da Aprendizagem não poderá ultrapassar 15 (quinze) alunos;

V – Nas Unidades de Ensino de tempo integral, as aulas do Projeto acontecerão conforme logística estabelecida pela Equipe Gestora da escola;

VI – As atividades do projeto serão orientadas por uma perspectiva pedagógica sociointeracionista e intercultural, diferente da abordagem já trabalhada regularmente na escola, visando criar estímulos para o suprimento da “defasagem”.

VII – A Avaliação do Desenvolvimento dos Alunos da sala de Recomposição de Aprendizagem será registrada no Sistema Gestão da Educação – SIGED.

**Art. 5º** - Compete a Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação – Anos Iniciais do Ensino Fundamental:

I - Elaborar o Plano de Ensino do Projeto de Recomposição da Aprendizagem.

II - Monitorar o desenvolvimento do Projeto, juntamente com a equipe pedagógica da Unidade Escolar;

III – Oferecer formação continuada aos docentes do Projeto de Recomposição da Aprendizagem durante as horas atividades ou em reuniões específicas;

IV - Publicar Instruções Normativas ou outros documentos orientativos.

**Art. 6º** - Equipe Gestora das unidades escolares que receberem o Projeto de Recomposição da Aprendizagem:

a) identificar os estudantes que necessitam de apoio para a Recomposição de suas aprendizagens essenciais, e que mais podem se beneficiar da atuação de professor do Projeto de Recomposição da Aprendizagem;



Estado de Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**  
Secretaria Municipal de Educação

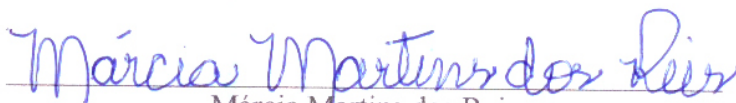
- b) conscientizar professores, estudantes e responsáveis legais dos estudantes sobre a relevância da Recomposição das aprendizagens, mobilizando toda a comunidade escolar para a efetividade do Projeto de Recomposição da Aprendizagem;
- c) acompanhar o trabalho realizado pelos professores de Projeto de Recomposição da Aprendizagem e monitorar os resultados obtidos pelos estudantes;
- d) orientar sobre os procedimentos para os registros referentes às atividades de Projeto de Recomposição, observado o planejamento pedagógico de cada professor.

**Art. 7º** - Compete ao Professor da Sala de Recomposição da Aprendizagem:

- a) cumprir a carga horária que lhe foi designada;
- b) elaborar o Planejamento Pedagógico da Sala de Recomposição da Aprendizagem da unidade escolar;
- d) cumprir o Plano de Ensino do Projeto de Recomposição da Aprendizagem elaborado pela Coordenação Pedagógica do Ensino Fundamental – Anos Iniciais;
- d) manter o controle de presença dos alunos beneficiados pelo projeto em dia e comunicar ao gestor da unidade escolar os casos de faltas recorrentes;
- e) desenvolver atividades significativas e diversificadas de acompanhamento e avaliação de aprendizagem capazes de levar o estudante a superar as dificuldades apresentadas;
- f) registrar frequência, conteúdo, planejamento e desempenho dos estudantes no SIGED - Sistema Gestão da Educação.

**Art. 8º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cassilândia – MS, 23 de maio de 2022.



Márcia Martins dos Reis  
Secretária Municipal de Educação